

PARECER CECE

SEI Nº 154.00042/2024-63

Nº 00198/2024

PR 25.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Baba Diba de Iyemonja

Foi submetido para Parecer deste vereador O projeto de resolução de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto que “Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Baba Diba de Iyemonja” nos termos da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Anteriormente submetido ao parecer prévio da Procuradoria da Câmara de Vereadores que apontou conformidade jurídica na proposição, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos do Regimento Interno e da Resolução n. 2.083/07, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação. da mesma forma a CCJ manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório.

Com base na trajetória de Valmir Ferreira Martins, tradicionalmente conhecido como Baba Diba de Iyemonja, Babalorixá da Comunidade do Terreiro Ilê Axé Iyemonja Omi Olodo, sendo da quarta geração; Fundador da Congregação em Defesa das Religiões Afro-brasileiras do estado do RS – CEDRAB-RS; destaca-se sua importante atuação como figura de liderança religiosa no Rio Grande do Sul e no Brasil, assim como reconhecido promotor da igualdade e tolerância.

Por razões já expostas o relator compreende que é meritório o projeto que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Baba Diba de Iyemonja, e não havendo óbice para a tramitação do Projeto, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 10/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748562** e o código CRC **6369D2F7**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0748562.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 12/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748657** e o código CRC **BA1F20D0**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/24 - CECE** contido no doc 0748562 (SEI nº 154.00042/2024-63 – Proc. nº 0198/24 - PR 025/24), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **01** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0748657.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750408** e o código CRC **1DA89C69**.